

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-84/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegiendo Derechos

A VENEZUELA É RESPONSÁVEL POR DEFICIÊNCIAS OCORRIDAS EM UM PROCESSO JUDICIAL POR DENÚNCIA DE ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E ERRO MÉDICO OCORRIDOS EM UM HOSPITAL PARTICULAR

San José, Costa Rica, 27 de novembro de 2023. - Na Sentença notificada hoje no *Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos concluiu que o Estado da Venezuela é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação ao direito à integridade pessoal e ao direito à saúde, bem como pela violação das alíneas b), f) e g) do artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, devido às deficiências ocorridas no processo judicial iniciado a partir de uma denúncia por supostos atos de violência obstétrica e erro médico que teriam ocorrido em um hospital particular.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Em 12 de agosto de 1998, a senhora Rodríguez Pacheco, médica de profissão, entrou com 39 semanas de gestação em uma clínica particular para uma consulta pré-natal com o doutor J.C.Z.P., que a alertou sobre a existência de uma gravidez de alto risco devido a duas cesarianas anteriores e à presença de uma "placenta prévia marginal". Em vista disso, concordou-se em realizar uma cesariana no dia seguinte. Durante a cesariana, o doutor J.C.Z.P. constatou que a placenta estava fortemente aderida às camadas internas da parede uterina e ocorreu um acretismo placentário. J.C.Z.P. procedeu a realizar uma "curetagem", que consistiu em raspar manualmente para conseguir seu descolamento. Durante a "curetagem", a placenta se despreendeu por partes, provocando uma hemorragia. J.C.Z.P. informou a senhora Rodríguez Pacheco sobre sua situação médica, após a que ela solicitou que fosse feita uma histerectomia - cirurgia para a retirada do útero -, decisão que foi reiterada por seu esposo, que também era médico internista. O médico rejeitou esse pedido. Quatro horas após a primeira intervenção cirúrgica, a vítima apresentou sinais de sangramento genital severo, juntamente com uma queda da hemoglobina. Atendendo ao diagnóstico realizado, o doutor J.C.Z.P. procedeu a realizar uma histerectomia subtotal. Posteriormente, a senhora Rodríguez Pacheco foi submetida a outros processos cirúrgicos, quando também teria sido vítima erro médico.

Em decorrência dos mencionados procedimentos cirúrgicos, a senhora Rodríguez Pacheco sofreu várias sequelas graves. A Comissão de Avaliação de Incapacidade do Instituto Venezuelano de Seguros Sociais emitiu um relatório no qual concluiu que a senhora Pacheco sofria uma Incapacidade Parcial Permanente para o trabalho de 50% para se reintegrar às suas atividades habituais.

Em 18 de janeiro de 1999, a senhora Rodríguez Pacheco apresentou uma denúncia perante o Corpo Técnico da Polícia Judicial do Estado Lara contra o cirurgião J.C.Z.P. e os médicos G.C.C.,

A.M.L., e M.M.R. Após múltiplos atrasos e deficiências ocorridas no âmbito do processo penal, em 20 de março de 2012, o Tribunal Vigésimo Segundo de Primeira Instância em Funções de Controle de Caracas proferiu sentença decretando o arquivamento da causa devido à prescrição extraordinária a favor das pessoas acusadas, decisão que foi posteriormente confirmada pela Corte de Apelações do Circuito Judicial Penal da Área Metropolitana de Caracas.

A Corte determinou que, nos casos em que uma mulher alega ter sido vítima de violência obstétrica por parte de atores não estatais (neste caso, um hospital particular), os Estados têm a obrigação de estabelecer mecanismos de denúncia oportunos, adequados e eficazes que reconheçam essa violência obstétrica como uma forma de violência contra a mulher, e devem investigar os fatos com a devida diligência, punir os autores dessa violência e ressarcir a vítima, reparar o dano ou outros meios de compensação justos e eficazes. Isso, sem prejuízo da obrigação que recai sobre os Estados de prevenir que terceiros cometam atos de violência obstétrica e, mais especificamente, seu dever de regulamentar e fiscalizar a assistência de saúde prestada às pessoas sob sua jurisdição, independentemente de se a entidade que presta esses serviços é de caráter público ou particular.

O Tribunal concluiu que (i) a falta de devida diligência no processo que se iniciou a partir da denúncia apresentada pela senhora Rodríguez Pacheco e (ii) o descumprimento dos padrões interamericanos de prazo razoável tornaram nulo o acesso à justiça da senhora Rodríguez Pacheco em um suposto caso de violência obstétrica e suposto erro médico cometidos por agentes não estatais, o que violou os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 5.1 e 26 e o artigo 1.1 do mesmo instrumento, bem como o artigo 7.b), f) e g) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Verónica Gomez (Argentina), Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  CC BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

